

GERAÇÃO
ATITUDE

A MUDANÇA COMEÇA EM VOCÊ

Guia do
Cidadão



GUIA DO CIDADÃO

O “Guia do Cidadão” foi idealizado para disponibilizar aos paranaenses informações sobre os conceitos de democracia, política e cidadania. Com linguagem acessível, o material elaborado pelo Ministério Público do Paraná em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado, traz explicações sobre as principais funções e atribuições dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e sobre o sistema eleitoral brasileiro.

No Guia é possível conhecer melhor o que fazem e o papel de prefeitos, vereadores, deputados, governadores, presidentes, juízes, desembargadores, ministros, senadores, procuradores, promotores de justiça e principalmente do cidadão, destacando a importância da participação popular não só nas urnas, mas também nos espaços democráticos, organizações e movimentos sociais.

A iniciativa do Guia do Cidadão faz parte do projeto “Geração Atitude” que tem como objetivo principal apoiar a formação cidadã dos estudantes paranaenses, promovendo a participação social e o protagonismo juvenil. Desenvolvido pelo Ministério Público do Paraná em parceria com a Assembleia Legislativa do Paraná, Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Justiça do Paraná e a Assessoria Especial da Juventude do Governo do Estado, o projeto faz parte do Movimento Paraná Sem Corrupção e é distribuído gratuitamente para estudantes do ensino médio de mais de 200 escolas públicas do Paraná.

O Guia do Cidadão também está disponível na versão digital, aberto à consulta, reprodução e utilização do seu conteúdo de forma irrestrita. Para baixar o Guia acesse o site: <http://www.alep.pr.gov.br/downloads/arquivos/cartilha-mp-geracao-atitude.pdf>.

Bom exercício da cidadania!

Projeto de estudante vira lei pela primeira vez na história

Um dos momentos mais importantes do programa Geração Atitude 2015 foi a escolha do projeto da aluna Ingrid Ribeiro Serafim de Souza, de 16 anos, orientada pelo professor Márcio Rogério Penachio, do Colégio Itacelina Bittencourt, de Cianorte.

Ela concorreu com estudantes de todo o Paraná e venceu com o projeto que torna obrigatória a realização do Geração Atitude nas escolas públicas estaduais. Pela primeira vez na história do Legislativo, um projeto apresentado por uma estudante vira lei. A proposta de Ingrid foi apresentada pela Mesa Executiva da Assembleia.

O que se espera com o projeto Geração Atitude é que as pessoas possam compreender melhor os temas relacionados à democracia, política e cidadania, para que assim, tornem-se agentes transformadores da sua própria realidade, participando das discussões que envolvem suas escolas, bairros, cidades, estados e o país.



Na foto, o presidente da Assembleia, Ademar Traiano, anuncia a vencedora do concurso, Ingrid Serafim, junto com o idealizador do programa, promotor de Justiça, Eduardo Cambi, o vice-presidente da Assembleia, Jonas Guimarães e o professor orientador Márcio Penachio.

SUMÁRIO

Democracia	4
Poder Executivo	8
Poder Legislativo	10
Processo Legislativo	15
Poder Judiciário	24
Ministério Público	26
Política	29
Cidadania	36
Eleições	45
Voto	47
Matemática Eleitoral	54
Justiça Eleitoral	59
Desafio Cidadão	61
Agradecimento	62

DEMOCRACIA

O QUE É DEMOCRACIA

A palavra “democracia” teve origem na Grécia no século V a.C. e quer dizer “governo do povo”. A Constituição brasileira, que é a lei mais importante do país, ao organizar a forma de governo no Brasil, afirma que, “Todo poder emana do povo, que exerce o poder por meio de representantes eleitos ou escolhidos de forma direta”.

DEMOCRACIA INDIRETA E DIRETA

Os representantes do povo devem ser escolhidos por meio de voto direto e secreto, com igual valor para todos os cidadãos. É a chamada democracia indireta ou representativa, pois um cidadão eleito representa a população que o elegeu. A democracia também pode ser exercida de forma direta por meio de plebiscito, de referendo ou de iniciativa popular.

PLEBISCITO

É uma consulta popular onde os cidadãos são convocados para votar sobre uma questão importante para o país, antes da edição de uma lei. No Brasil o último plebiscito ocorreu em 21 de abril de 1993. A população foi consultada sobre a forma e o sistema de governo (Monarquia, República, Presidencialismo ou Parlamentarismo) e decidiu manter o Presidencialismo.

REFERENDO

É uma consulta popular que ocorre após a edição da lei, para que a população aprove ou rejeite a lei. No Brasil, o último referendo ocorreu em 23 de outubro de 2005, quando a maioria da população decidiu não proibir a comercialização de armas de fogo e de munições (art. 35 do Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/2003).

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

A população pode propor o chamado Projeto de Lei de Iniciativa Popular. Para isso é preciso que 1% dos eleitores do país apoie o projeto, por meio de um abaixo-assinado (eletrônico ou impresso), onde devem existir assinaturas de moradores de pelo menos cinco Estados da Federação (em cada um desses Estados é necessário o apoio mínimo de 0,3% dos eleitores).

O caso mais recente de Projeto de Lei de Iniciativa Popular ocorreu em 2010, com a Lei da Ficha Limpa, que deu origem à Lei Complementar n. 135 de 2010. De acordo com esta lei, um candidato pode se tornar inelegível se tiver seu mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou se for condenado por órgão colegiado, mesmo que ainda exista a possibilidade de recursos.

O Ministério Público brasileiro a partir da operação “Lava Jato”, com apoio da sociedade civil, recolhe assinaturas para propor uma lei de iniciativa popular que pretende endurecer o combate à corrupção no Brasil. Conheça as 10 medidas e apoie essa campanha através do site: www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas

Para Entender - O quadro abaixo apresenta as proporções de assinaturas que devem ser recolhidas para apoiar um Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

Total de eleitores no Brasil	1% do total de eleitores	Total de eleitores no Paraná	0,3% dos eleitores do Paraná	Eleitores de outros estados
135,8 milhões	1,36 milhão de assinaturas	7.601.553	22.804 assinaturas	1.337.196 assinaturas

Com a Proclamação da República e a primeira Constituição deste período no ano de 1891, a política brasileira passou a ser estruturada com base no Presidencialismo (quando o presidente da República é o chefe do governo e do Estado), no bicameralismo (quando o Poder Legislativo federal é organizado em duas casas de lei, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal) e no Federalismo (caracteriza a distribuição territorial do poder nas unidades da Federação - Municípios, Estados, Distrito Federal e a União).

DISTRIBUIÇÃO DO PODER NO BRASIL

Na democracia o poder maior pertence ao povo, que elege representantes para governar o país. No entanto, a organização do Estado é dividida em três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário. No artigo 2º da Constituição Brasileira, o termo “Poderes” tem o sentido de “funções” e afirma, “São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

LEGISLATIVO - Cria as leis. É composto por vereadores em nível municipal, por deputados estaduais em nível estadual e por deputados federais e senadores em nível federal.

EXECUTIVO - Governa e administrando o que é de interesse público, cumprindo e respeitando as leis. É composto por prefeitos em nível municipal, governadores em nível estadual e pelo presidente da República em nível federal.

JUDICIÁRIO - Aplica as leis. É composto por juízes (primeiro grau), desembargadores (segundo grau), ministros do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (tribunais superiores).

PODERES DA UNIÃO

LEGISLATIVO

Cria as leis

É composto por: vereadores
- a nível municipal; deputados
estaduais - a nível estadual;
deputados federais
e senadores - a nível federal.

EXECUTIVO

**Governa o povo,
administrando o que é de
interesse público, cumprindo
e respeitando as leis**

É composto por: prefeitos
- a nível municipal;
governadores - a nível
estadual; presidente da
República - a nível federal.

JUDICIÁRIO

Aplica as leis

É composto por: juizes (primeiro
grau); desembargadores
(segundo grau); ministros do
Superior Tribunal de Justiça
e do Supremo Tribunal Federal
- tribunais superiores.

PODER EXECUTIVO

O QUE FAZ - A função do Poder Executivo é governar e administrar os municípios, os Estados e a União (país) de acordo com as leis e com o interesse do povo (interesse público).

COMO FUNCIONA - O Brasil é uma República Federativa, ou seja, é formado pelo conjunto de Estados, Municípios e do Distrito Federal. É um país democrático que tem como sistema de governo o Presidencialismo. Existe uma autonomia de decisões entre Municípios, Estados e União. De forma geral, o prefeito decide sobre as questões de um Município, o governador de um Estado e o presidente sobre as questões da União. A União (outra forma de chamar o país) é soberana e as regras de abrangência nacional devem ser obedecidas nos Estados e nos Municípios.

QUEM SÃO OS REPRESENTANTES - Quem governa o país é o presidente da República. A administração dos Estados e do Distrito Federal cabe aos governadores. A gestão dos Municípios é responsabilidade dos prefeitos. Todos são eleitos pelo povo para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

O Brasil adota o sistema Presidencialista, que difere do Parlamentarista, pois é o presidente da República que exerce a chefia do país.

No Parlamentarismo, a chefia do Estado cabe ao presidente da República (República Parlamentarista) ou ao monarca (Monarquia Parlamentarista), enquanto que a chefia do Governo é função do primeiro-ministro.

O PAPEL DOS PREFEITOS

O prefeito é a autoridade política mais importante do Município. Ele é responsável pela administração dos serviços públicos de uma cidade. Uma das suas funções mais importantes é administrar o orçamento público, de onde sai o dinheiro para o pagamento dos servidores, para investimentos e implantação de programas sociais. O orçamento público é uma lei que deve ser aprovada todos os anos pelas Câmaras de Vereadores.

É função dos prefeitos zelar pela limpeza da cidade, pela iluminação, pelos postos de saúde, pelas escolas municipais, etc. Para isto, ele escolhe secretários que ficam responsáveis por aspectos específicos (saúde, educação, obras). Ainda é dever dos prefeitos sancionar e revogar leis, vetar projetos de lei que estejam em desacordo com a Constituição ou que não atendam aos interesses públicos, nomear e demitir servidores, estabelecer políticas públicas que resultem em melhorias para os moradores da cidade, acompanhar a execução de obras, serviços e programas e cuidar da aplicação dos recursos públicos.

O PAPEL DOS GOVERNADORES

O governador é a autoridade política mais importante do Estado. Ele é o responsável pela administração estadual e pela representação do Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas. Tem a função de zelar pela qualidade dos serviços públicos, decidir sobre os investimentos do Estado e implantar políticas públicas.

Dentre outras funções previstas nas Constituições estaduais, o governador deve nomear e exonerar os secretários de Estado, formular, sancionar ou vetar Projetos de Lei aprovados pelos deputados estaduais e prestar contas dos gastos públicos, todos os anos, à Assembleia Legislativa estadual.

O PAPEL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O presidente da República exerce a chefia do Poder Executivo da União e do Estado, representando o Brasil perante os demais países. De acordo com a Constituição Federal, cabe a ele exercer a administração federal, conduzir a política econômica, nomear e exonerar ministros de Estado, editar medidas provisórias, vetar projetos de lei, manter relações com outros países, exercer comando das Forças Armadas, declarar guerra dentre outras funções.

Acesse os sites oficiais e conheça mais:

- Portal Brasil - www.brasil.gov.br
- Palácio do Planalto - www2.planalto.gov.br
- Governo do Estado do Paraná - www.cidadao.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO

O QUE FAZ - A função do Poder Legislativo é elaborar e criar as leis. O Legislativo é organizado em cada unidade federativa. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios a estrutura do Legislativo é unicameral, isto é, composta por uma única Casa Legislativa. Exemplos: Câmara de Vereadores (Municípios) e Assembleia Legislativa (Estados).

QUEM SÃO OS REPRESENTANTES - Os Legislativos Estaduais são compostos por deputados estaduais que se reúnem nas Assembleias Legislativas. Durante as sessões, eles aprovam leis para o Estado que representam. No Distrito Federal é diferente, sendo o Legislativo Distrital, composto por deputados distritais. Os Legislativos Municipais são integrados por vereadores, que têm a função de elaborar as leis para os Municípios. Exemplo: as leis de Curitiba valem somente para Curitiba, as de Toledo, só para Toledo e assim por diante.

O PAPEL DOS VEREADORES

O Poder Legislativo na esfera municipal é exercido pela Câmara Municipal. Os membros da Câmara são os vereadores, que são eleitos para mandatos de quatro anos, sendo a reeleição ilimitada. O número de vereadores deve ser proporcional à população do Município podendo variar entre 09 e 55 vereadores.

Os representantes do Legislativo municipal são eleitos juntamente com os prefeitos e têm a função de elaborar, discutir e aprovar leis de interesse local. Cabe a eles também fiscalizar os atos praticados pelo Executivo e controlar a aplicação dos recursos públicos municipais. Os vereadores podem realizar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), para apurar irregularidades e audiências públicas a fim de ouvir a população.

O PAPEL DOS DEPUTADOS ESTADUAIS E DISTRITAIS

Os deputados são responsáveis pela elaboração, discussão e aprovação de leis no âmbito estadual e distrital. Devem também fiscalizar as contas do Governo, criar Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), além de outras atribuições previstas na Constituição de cada Estado e do Distrito Federal.

COMO SÃO ELEITOS

Os deputados estaduais e distritais representam os eleitores nos Poderes Legislativos dos Estados e do Distrito Federal. São eleitos para mandatos de quatro anos, não havendo limite para a reeleição.

Cada Estado prevê um número de deputados conforme o número de eleitores.

LEGISLATIVO FEDERAL

Já o Legislativo federal é estruturado de forma bicameral, ou seja, é composto por duas casas legislativas, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, que juntas formam o Congresso Nacional.

A Câmara dos Deputados representa os eleitores e o Senado os Estados da Federação. A maioria das leis brasileiras antes de ser aprovada deve passar pelas duas casas Legislativas, para que uma possa fazer a revisão das propostas de lei que são feitas pela outra.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Câmara dos Deputados é formada por 513 deputados federais eleitos nos seus Estados com mandatos de quatro anos. A idade mínima para se candidatar a deputado federal é de 21 anos.

A quantidade de cadeiras para cada Estado é definida pelo tamanho da sua população. Por exemplo, o Estado de São Paulo, que tem a maior população do Brasil (com mais de 43 milhões de pessoas), conta com 70 cadeiras. Por outro lado, o Amapá, que tem a menor população do Brasil (cerca de 800 mil habitantes), conta com oito cadeiras.

O PAPEL DOS DEPUTADOS FEDERAIS

No Brasil o Congresso Nacional é formado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados. A Câmara dos Deputados é composta por 513 deputados federais eleitos para mandatos de quatro anos, não havendo limite para reeleição. A principal função dos deputados federais é elaborar leis e fiscalizar a atuação do Poder Executivo da União.

SENADO

O Senado representa os Estados da Federação. É composto por senadores que embora sejam eleitos pelo povo, são em número igual para cada um dos 26 Estados e para o Distrito Federal.

Como todas as unidades federativas possuem a mesma importância para o país, cada Estado tem direito a eleger três senadores, independentemente de ser mais ou menos populoso, totalizando 81 cadeiras. O mandato de um senador dura oito anos e não há limite para a reeleição.

A eleição para senador ocorre a cada quatro anos e de modo intercalado. Em uma primeira eleição são escolhidos dois senadores e no pleito seguinte é eleito o terceiro senador. A idade mínima para que um cidadão se torne senador ou presidente da República é de 35 anos.

O PAPEL DOS SENADORES

A principal função dos senadores é elaborar leis e fiscalizar a atuação do Poder Executivo da União (Presidência da República). Entre as principais atribuições dos senadores, previstas na Constituição Federal, estão processar e julgar autoridades como o presidente da República e aprovar a escolha de ministros e outras autoridades indicados pelo presidente.

SAIBA MAIS

A Câmara dos Deputados em Brasília possui o Programa Parlamento Jovem Brasileiro. Todos os anos, alunos de todo o país são selecionados para participar de simulação da jornada de um parlamentar. Esses alunos, além de conhecer a capital federal, atuam como deputados federais e têm a oportunidade de vivenciar o processo democrático, experimentando o dia a dia dos parlamentares no desempenho de suas funções legislativas. Para participar o estudante precisa escrever um projeto de lei contendo ideias para mudar o Brasil.

Mais informações acesse o site:

www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/parlamentojovem

No Estado do Paraná, estudantes de ensino médio podem participar do Programa Geração Atitude que todos os anos seleciona os 32 melhores projetos de lei para mudar o Paraná.

O aluno selecionado e o professor orientador recebem como prêmio uma visita à sede dos Três Poderes e do Ministério Público, em Curitiba. Os projetos apresentados pelos alunos são selecionados e entregues ao Presidente da Assembleia Legislativa como sugestões de alteração da legislação estadual. Esta etapa do projeto Geração Atitude é chamada de Caravana da Cidadania.

Para conhecer melhor o projeto Geração Atitude acesse o site:

www.alep.pr.gov.br/geracao_atitude/

Muitos municípios possuem projetos similares ao “Geração Atitude” e ao “Parlamento Jovem”, com o objetivo de incentivar os estudantes a compreenderem melhor as atividades dos vereadores.

São as Câmaras Mirins, projetos em que jovens estudantes, eleitos pelos alunos da rede local de ensino, vivenciam as atividades do legislativo municipal, experimentando a função dos vereadores. O objetivo é estimular a participação da comunidade na política, compartilhando os problemas e discutindo possíveis soluções.

Conheça o projeto pelo site:

www.acampar.org.br/site/portal-das-camaras-mirins/

Acesse os sites oficiais e conheça mais:

- Senado Federal - www.senado.gov.br
- Câmara dos Deputados - www2.camara.leg.br
- Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) - www.alep.pr.gov.br

O PROCESSO LEGISLATIVO

O processo legislativo é uma sequência de atos que buscam a elaboração de normas jurídicas. Tem início quando alguém ou algum ente competente toma a iniciativa de apresentar uma proposta de criação de um novo direito.

TIPOS DE LEIS

Emendas à Constituição - É a modificação pontual aplicada ao texto da Constituição Federal ou Estadual após sua promulgação. Seu processo legislativo se inicia com a apresentação de uma PEC – Proposta de Emenda à Constituição.

Podem propor Emendas à Constituição Federal:

- O Presidente da República.
- Um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados.
- Um terço, no mínimo, dos membros do Senado Federal.
- Mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Podem propor Emendas à Constituição Estadual:

- O Governador do Estado.
- Um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa.
- Um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.

Leis Complementares - São leis que têm por finalidade regulamentar normas previstas na Constituição Federal ou Estadual. São criadas apenas quando a Constituição prevê a necessidade de regulamentar determinado assunto por lei complementar. É o caso do art. 93 da Constituição Federal, que exige que uma lei complementar disponha sobre o Estatuto da Magistratura.

Leis Ordinárias - São leis criadas para disciplinar as matérias que não sejam cabíveis de regulamentação por leis complementares, por decreto legislativo ou resolução.

Leis Delegadas - São leis elaboradas pelo Presidente da República ou pelo Governador do Estado mediante solicitação ao Congresso Nacional ou à Assembleia Legislativa, respectivamente. Dessa forma, o Poder Legislativo delega sua competência de legislar ao Poder Executivo. Há restrições quanto aos atos que podem ser delegados, como os de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, bem como das matérias reservadas à lei complementar, o mesmo vale em âmbito estadual. É muito raro encontrar leis delegadas no Brasil.

Medidas Provisórias - É um instrumento com força de lei adotado pelo Presidente da República, em casos de relevância e urgência, cujo prazo de vigência é de sessenta dias prorrogáveis uma vez por igual período. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. As medidas provisórias dispõem de tratamento de urgência em seu trâmite no Congresso. A ausência de sua apreciação em 45 dias, em cada Casa, suspende outras deliberações legislativas que não prevejam prazo determinado pela Constituição. A Constituição do Estado do Paraná não prevê a possibilidade de edição de medidas provisórias pelo Governador do Estado.

Decretos Legislativos e Resoluções - São atos normativos para regular matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, independem de sanção e de veto do Chefe do Executivo. As matérias cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional estão dispostas na Constituição Federal, assim como as de competência exclusiva das Assembleias Legislativas, encontram-se descritas nas Constituições Estaduais. Já as de competência exclusiva das Câmaras Municipais estão na Lei Orgânica de cada cidade.

Normas Infralegais - São normas inferiores a todas as outras normas elencadas. Servem para detalhar e buscar a fiel execução de uma norma legal. Dessa forma, elas não podem contrariar as leis, mas apenas complementá-las. São exemplos de normas infralegais os decretos regulamentadores, as portarias e as instruções normativas.

QUEM PODE APRESENTAR UM PROJETO DE LEI

A iniciativa do processo legislativo em âmbito federal cabe ao Poder Legislativo, ou seja, a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República, do Presidente da República e dos cidadãos na forma da lei.

Em âmbito estadual cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual. A partir do advento da Emenda Constitucional 80/2014 a Defensoria Pública também passou a ser legitimada para instaurar processo legislativo privativo.

Já em âmbito municipal, a iniciativa cabe a qualquer vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

INICIATIVA POPULAR

Um dos instrumentos mais importantes de participação dos cidadãos na vida política é o Projeto de Lei de Iniciativa Popular, através do qual podem atuar publicamente na criação das normas que os regem. É um mecanismo simples, que permite a qualquer cidadão propor mudanças no funcionamento da estrutura sócio-política.

Iniciativa Popular em âmbito Federal - Para propor um projeto de lei perante a Câmara dos Deputados é preciso que a proposição seja subscrita por 1% do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco unidades federativas (Estado ou DF), e com pelo menos 0,3% do eleitorado de cada um deles. Um exemplo de lei federal criada por iniciativa popular é a Lei Complementar nº 135, de 2010, conhecida como “Lei da Ficha Limpa”, a qual incluiu novas hipóteses de inelegibilidade com o objetivo de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Iniciativa Popular em âmbito Estadual - No Estado do Paraná a Constituição Estadual prevê que a iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação do projeto de lei à Assembleia Legislativa. O projeto deve ser subscrito por no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído em pelo menos cinquenta municípios, com um por cento de eleitores inscritos em cada um deles.

Iniciativa Popular em âmbito Municipal - A Carta Magna determina ainda que a apresentação de projeto de lei de interesse dos municípios, cidades ou bairros, através da iniciativa popular, necessita de subscrição de pelo menos cinco por cento do eleitorado.

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR DOS ENTES FEDERADOS

A repartição de competência legislativa entre os entes federados segue a regra de que são de competência da União matérias em que predomina o interesse nacional, dos Estados as de interesse regional e dos Municípios, as de interesse local.

Competência Privativa - Para melhor organizar a federação, a Constituição prescreve alguns temas em que apenas um dos entes federados pode criar leis. O art. 22 da Constituição Federal, por exemplo, elenca alguns assuntos que só podem ser legislados pela União, ou seja, somente leis federais podem dispor sobre determinadas matérias. Temos como exemplo de leis de competência da União, as leis sobre direito penal. Portanto, uma lei estadual ou municipal que estabeleça sobre as penas cabíveis pelo cometimento de um crime, será inconstitucional.

Competência Concorrente - Outros temas podem ser regulamentados por todos os entes federados. Assim, em temas como educação, cultura e desporto, tanto a União quanto os estados e municípios podem criar leis.

INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Existem normas que são de iniciativa privativa do Poder Executivo. Nesse sentido, há matérias sobre as quais apenas o prefeito, o governador ou o presidente da República podem apresentar projetos de lei, como, por exemplo, a concessão de benefícios para os servidores públicos ou qualquer proposta que represente aumento de despesas para o Poder Executivo. Embora tais projetos sejam enviados ao Legislativo para discussão e votação, os parlamentares não tem o poder de iniciativa, ou seja, não podem ser os autores da proposta.

INICIATIVA DO JUDICIÁRIO OU LEGISLATIVO

Existem também normas de iniciativa privativa do Judiciário ou do Legislativo. Em geral, são as normas da administração interna destes poderes. Tais regras existem para garantir a autonomia de cada um dos poderes, evitando a interferência de um sobre os demais.

COMISSÕES

As Casas Legislativas podem constituir, através de seus Regimentos Internos, comissões parlamentares, que são órgãos compostos por grupos de legisladores e tem por objetivo analisar as proposições de acordo com o tema que tratam.

As comissões se dividem em permanentes, que analisam temas rotineiros e recorrentes tratados nas proposições, e em temporárias, que são criadas para apreciar determinado assunto, que se extingue em determinado prazo.

Comissões Permanentes - Comissão de Defesa do Consumidor, Comissão de Finanças e Comissão de Orçamento.

Comissões Temporárias - Também chamadas de Comissões Especiais têm a finalidade de emitir pareceres sobre proposições em situações especiais (PECs e Códigos) ou oferecer estudos sobre temas específicos, e Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) - destinadas a investigar fato determinado e por prazo certo.

VOTAÇÃO DE PROJETOS

É a fase do processo legislativo que completa o turno regimental da discussão de uma proposição. O número de votos necessários para a aprovação de um projeto varia de acordo com o tipo da proposição. A votação pode ser por maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada.

Maioria Simples - Representa a maioria dos membros presentes na casa legislativa. É variável, pois depende do número de parlamentares presentes na sessão. Entretanto, uma proposta só pode ser votada se estiverem presentes pelo menos mais da metade dos parlamentares.

Exemplo: a Assembleia Legislativa do Paraná é composta por 54 deputados estaduais, isso significa que uma proposta só pode ser votada se estiverem presentes pelo menos 28 deputados.

As proposições que necessitam da maioria simples dos votos para sua aprovação são o projeto de lei ordinária, o projeto de decreto legislativo e o projeto de resolução.

Maioria Absoluta - Representa o primeiro número inteiro acima da metade dos membros componentes da casa legislativa, ou seja, mesmo quem não estiver presente é contabilizado. É um quórum fixo, que não se altera.

Por exemplo: a Assembleia Legislativa do Paraná tem 54 membros. Sua maioria absoluta será sempre de 28, enquanto a maioria simples pode variar de acordo com os presentes. Um exemplo de proposição que precisa de maioria absoluta para sua aprovação é o Projeto de Lei Complementar.

Maioria Qualificada - Representa uma fração que resulta em um número maior que a maioria simples ou a maioria absoluta. É representada por um valor numérico específico que pode ser de $2/3$ ou $3/5$ dos membros de um parlamento, ou seja, no mínimo 60% de seus componentes. Exemplos de proposições cuja aprovação deve se dar por maioria qualificada são as propostas de emenda constitucional, que requerem aprovação por $3/5$ dos votos dos senadores e deputados em dois turnos de votação, e o recebimento de acusações contra o presidente da República que necessitam da aprovação de $2/3$ dos votos dos deputados.

EMENDA

É uma proposta de alteração ao texto da proposição original, durante a fase de tramitação do projeto, com o objetivo de aperfeiçoá-lo.

Podem ser apresentadas pelos membros do parlamento ou pelas comissões.

SANÇÃO OU VETO

O projeto aprovado no Poder Legislativo é enviado ao Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador ou Prefeito) para sanção ou veto.

A sanção é a concordância e anuência do Chefe do Executivo com a proposta aprovada pelo Legislativo.

O veto é um instrumento usado pelo Chefe do Executivo para recusar a sanção de projeto, no todo ou em parte, sob o argumento de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público.

Com o veto, fica suspensa total ou parcialmente a transformação do projeto em lei. As razões do veto devem ser analisadas pelos membros do Poder Legislativo.

PROMULGAÇÃO / PUBLICAÇÃO

O processo legislativo se encerra com a promulgação da lei e a publicação das novas regras no Diário Oficial.

TRÂMITE RESUMIDO

Para melhor entender o processo legislativo, vamos observar quais são os passos para a criação de uma lei na Assembleia Legislativa do Paraná.

Apresentação - O processo se inicia com a apresentação da proposta em uma das sessões da Assembleia.

Autuação - O projeto é autuado e instruído com alguns documentos para facilitar o entendimento dos deputados.

Comissões - O texto da proposição e os documentos são encaminhados para as comissões competentes, para que analisem a viabilidade da sua aprovação e se necessário, apresentem emendas.

Votação - Após o trâmite nas comissões, o projeto é encaminhado ao Plenário para que todos os deputados discutam, proponham novas emendas e, finalmente, votem se aprovam ou não o texto.

Sanção ou veto do Governador - Após a votação o projeto pode ser aprovado (sanção) ou não (veto).

Promulgação/Publicação - É o fim da tramitação do processo, com a promulgação e publicação da lei.

PODER JUDICIÁRIO

O QUE FAZ - É responsável por aplicar as leis para resolver os conflitos, garantindo os direitos de cada cidadão.

COMO FUNCIONA - Para o Poder Judiciário entrar em ação é preciso que o cidadão prejudicado o procure, ou seja, o Judiciário não age sozinho, atua somente após ser acionado pela parte interessada. E cada envolvido em um determinado conflito (causa) apresentará a sua versão dos fatos para que o Poder Judiciário decida qual será a solução devida.

QUEM SÃO OS REPRESENTANTES - Fazem parte do poder Judiciário, os tribunais e juízes.

SAIBA MAIS

De todos os Poderes do Estado, o Judiciário é o único que não possui representantes escolhidos diretamente pelo povo. Os membros do Poder Judiciário são selecionados, como regra, por concurso público, podendo seguir carreira até chegar aos tribunais. Entretanto, a composição dos tribunais e a forma de escolha de desembargadores e ministros podem variar conforme a situação. Por exemplo, no Supremo Tribunal Federal, os 11 ministros são indicados pelo presidente da República e devem ser aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal.

Para o atendimento às complexas demandas da sociedade do século XXI, o Poder Judiciário utiliza diversos métodos voltados à solução de conflitos, como a conciliação, a mediação e a justiça restaurativa. As modernas políticas judiciárias, para além do julgamento dos processos, voltam-se à construção da paz e à promoção da cidadania.

Para a concretização das políticas de autocomposição e de cidadania, desde 2010 o Poder Judiciário tem instalado CEJUSCs (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) em todas as Comarcas do Brasil. Os Centros Judiciários são estruturas que atuam nas etapas pré-processual e processual, oferecendo variados serviços à população.

IMPORTANTE

Quando ocorre o desrespeito a um direito de caráter pessoal (exemplo: separação de um casal ou uma indenização por um determinado prejuízo), é preciso contratar um advogado para ingressar na Justiça. Quem não possui condições econômicas para pagar um advogado deve buscar a Defensoria Pública ou os escritórios modelos das faculdades de Direito, que oferecem o serviço gratuitamente.

Nos Juizados Especiais não é preciso ter um advogado. O próprio cidadão pode apresentar sua causa à Justiça, desde que o valor desta causa (conflito) seja de até 20 salários mínimos. Nos casos de interesse coletivo (quando o assunto interessa a uma grande parte da população), os cidadãos podem procurar o Ministério Público. Também não é preciso ter um advogado nem pagar nada pelo serviço do Ministério Público (MP).

PARA ENTENDER MELHOR

O Poder Judiciário é dividido em Justiça Comum (Estadual e Federal) e Justiça Especial (Trabalho, Eleitoral e Militar). Cada estrutura do Judiciário possui instâncias locais ou regionais, estaduais e federais. O órgão superior do Poder Judiciário é o Supremo Tribunal Federal. Na Justiça Comum o Tribunal que está no topo é o Superior Tribunal de Justiça. Na Justiça do Trabalho é o Tribunal Superior do Trabalho. Na Eleitoral é o Tribunal Superior Eleitoral e na Militar é o Superior Tribunal Militar. Todos esses tribunais possuem sede em Brasília.

ORGANIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

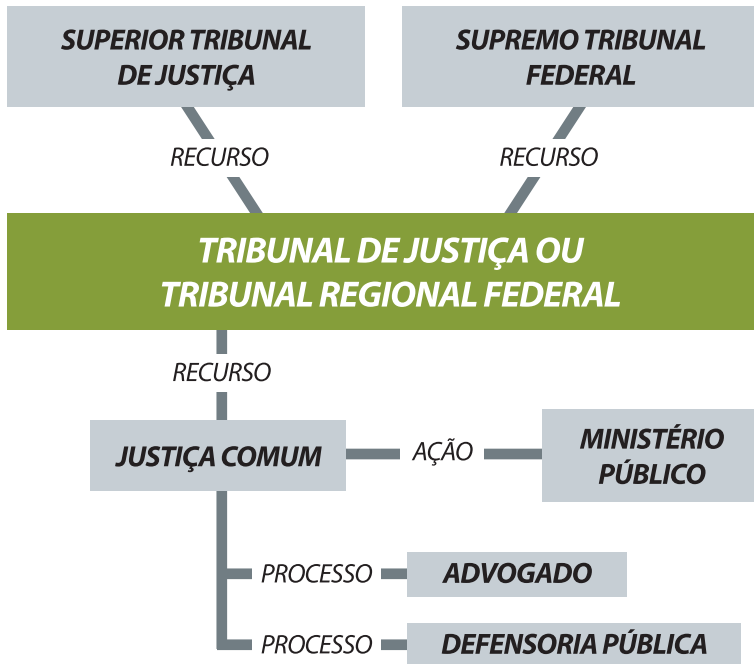
As decisões de juízes podem chegar até os tribunais, isto é, quando as pessoas envolvidas no processo ficam insatisfeitas com a decisão de um juiz, elas podem recorrer, levando o processo até os tribunais superiores. Veja no desenho abaixo como um processo pode tramitar.



MINISTÉRIO PÚBLICO

O QUE FAZ - O Ministério Público (MP) é a instituição responsável pela defesa dos direitos dos cidadãos. Ele fiscaliza a aplicação das leis, processa os criminosos e toma as medidas necessárias para a promoção da justiça social. O MP defende os direitos das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência e de todos que precisam de saúde, educação, moradia, alimentação, assistência social e proteção aos direitos humanos. O Ministério Público também cuida para que o meio ambiente, os direitos do consumidor e o patrimônio público sejam preservados. Na área de segurança, combate os crimes, a corrupção e fiscaliza o trabalho da polícia.

COMO FUNCIONA - Quando o direito público ou social do cidadão é violado, ele deve procurar o Ministério Público que tomará as providências para que os seus direitos sejam garantidos. Exemplo: desvio na administração pública, má qualidade de serviços públicos, violação de direitos ambientais, do consumidor, da criança e do adolescente.



QUEM SÃO SEUS REPRESENTANTES - A autoridade que representa o Ministério Público nos Municípios é o promotor de Justiça. Todo cidadão pode procurar gratuitamente as Promotorias de Justiça em casos de violação de direitos, crimes e irregularidades nos serviços públicos. As Promotorias estão presentes em todo o Estado. Muitas localizadas nos Fóruns das comarcas.

DIVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No Brasil o Ministério Público é dividido em Ministérios Públicos dos Estados e da União. Este último compreende o Ministério Público Federal, do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios. Cada Ministério Público tem sua atribuição prevista em lei e atua perante um órgão da Justiça. O Ministério Público dos Estados exerce suas funções na Justiça Estadual, o Federal perante a Justiça Federal e o do Trabalho na Justiça do Trabalho.

SAIBA MAIS

O Projeto MP Restaurativo e Cultura de Paz, desenvolvido pelo Ministério Público do Paraná, trabalha para que sejam conhecidas, aprendidas e utilizadas as práticas restaurativas. Por meio delas as pessoas se inserem num processo de comunicação e diálogo muito salutar para a recuperação de relacionamentos rompidos e desgastados pelos conflitos ou práticas delituosas.

Além de serem importantes para a restauração dos laços sociais, estas práticas são educativas e atuam de forma preventiva, pois por meio delas, se constrói uma cultura de paz baseada na tolerância, na solidariedade e na fraternidade. A sociedade cresce porque as pessoas desenvolvem vínculos de pertencimento e segurança quando participam ativamente da composição dos conflitos, sentindo-se verdadeiramente cidadãs ao dialogarem em igualdade de condições.

Consulte os sites oficiais de órgãos ligados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público:

- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - www.oab.org.br
- Defensoria Pública do Estado do Paraná - www.defensoriapublica.com.br
- Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) - www.mppr.mp.br
- Ministério Público Federal (MPF) - www.mpf.mp.br

- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) - www.tjpr.jus.br
- Superior Tribunal de Justiça (STJ) - www.stj.jus.br
- Supremo Tribunal Federal (STF) - www.stf.jus.br
- Tribunal Superior do Trabalho (TST) - www.tst.jus.br
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - www.tse.jus.br
- Superior Tribunal Militar (STM) - www.stm.jus.br
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - www.cnj.jus.br
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) - www.cnmp.mp.br

POLÍTICA

O QUE É POLÍTICA

O termo “política” surgiu na Grécia e é relativo a polis, que significa “cidade”, que era a forma como os gregos se organizavam politicamente. Atualmente, a palavra “política” se refere à administração pública e à atividade dos cidadãos que se ocupam dos assuntos públicos, mas também ao poder de organização, mobilização e transformação da sociedade.

Embora chamemos os representantes da população de políticos, a política pode ser exercida por todas as pessoas em todos os lugares. A política pode ser praticada para a defesa de direitos comuns a todos os cidadãos como o direito à moradia adequada, à alimentação, aos serviços públicos como transporte, saúde e educação de qualidade.

Também é possível exercer a política para defender os direitos de grupos com interesses específicos, como a liberdade de opção sexual, de pensamento, religiosa e respeito às diferenças étnico-culturais.

A política está presente sempre que um grupo de pessoas precisa tomar decisões, seja em uma reunião de condomínio, seja em debates de grandes questões nacionais. A satisfação dos interesses depende da mobilização dos cidadãos, que podem lutar pelo respeito aos direitos fundamentais, contra a impunidade e corrupção, pela transparência e eficiência nos gastos públicos, pela melhor gestão da escola, do condomínio, do sindicato e da associação a que pertencem.

A finalidade da política é a busca pelo bem comum e a felicidade de todos. Existem diversas formas de exercê-la:

- pelo voto.
- pela participação em audiências públicas.
- pelo envolvimento nos grêmios estudantis.
- pela cooperação em associações e sindicatos.
- pelo acompanhamento das atividades dos parlamentares e dos governantes.
- pelo acesso aos portais da transparência.
- pela participação em conselhos de direitos.

POLÍTICA CIDADÃ

O exercício da política não é uma exclusividade dos políticos eleitos (presidente, governadores, prefeitos, senadores, deputados e vereadores), mas é dever de toda a população.

A atividade política faz parte do dia a dia das pessoas, quando participam de reuniões de condomínio ou de audiências públicas, quando fiscalizam a aplicação dos recursos públicos, quando denunciam a corrupção, quando mobilizam a sua comunidade para melhorar seu bairro e a sua rua e quando reivindicam nas ruas e redes sociais, melhores condições de vida.

Para o exercício da política cidadã, as pessoas precisam compreender o papel e o trabalho dos órgãos públicos, conhecer os instrumentos democráticos de participação e buscar interagir com os demais elementos sociais (família, escola, empresas, sindicatos, associações, clubes de serviços, imprensa).

POLÍTICA NAS ESCOLAS

Na escola é possível incentivar a participação dos jovens cidadãos disseminando o conhecimento sobre direitos, deveres e o funcionamento do Estado e as maneiras de exercer a política pela sociedade.

Trata-se de um espaço privilegiado para o debate, a busca de soluções para os problemas que envolvem a comunidade e a atuação criativa na melhoria da qualidade de vida de todos. A escola, pela articulação de estudantes, famílias e educadores, tem o poder de impulsionar a participação da sociedade civil, podendo se transformar em um espaço cívico de fiscalização, para servir e aperfeiçoar as instituições de controle e de representação.

Contudo, para a escola servir como modelo de espaço democrático, precisa se democratizar. Isto é possível quando se investe no protagonismo juvenil e no incentivo a participação dos estudantes na política estudantil.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Gestão Democrática é compreendida como a participação da comunidade escolar, professores, estudantes, pais, direção, equipe pedagógica, funcionários e comunidade externa, como sujeitos ativos em todo o processo da gestão. Para isso é imprescindível que cada um desses participantes tenha clareza do seu papel e compromisso com a educação.

INSTÂNCIAS COLEGIADAS

As Instâncias Colegiadas são as formas de organização dos segmentos de representação da comunidade escolar. Estão legalmente instituídos na Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), no Conselho Escolar e nos Grêmios Estudantis.

Todas se constituem como mecanismos para a gestão democrática no ensino público, ou seja, têm a finalidade de fazer com que as propostas e as ações de caráter educacional sejam pensadas e decididas coletivamente.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF)

A APMF é um órgão de representação dos pais, mestres e funcionários dos estabelecimentos de ensino.

Possui caráter de pessoa jurídica de direito privado, que não tem caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos. Seus dirigentes e conselheiros não são remunerados, constituídos por prazo indeterminado.

Os representantes são eleitos democraticamente e visam decidir, instalar e acompanhar o Projeto Político Pedagógico e as ações necessárias à efetivação do processo educativo, no sentido de transformar as práticas escolares e exercer o papel da sociedade junto ao estado constituído.

É importante que os estudantes participem efetivamente do processo de constituição e também do acompanhamento das ações realizadas pela APMF.

CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar é a instância máxima de tomadas de decisões em uma escola. Ele é formado por representantes de pais, estudantes, professores, funcionários, direção e equipe pedagógica. Os estudantes podem e devem participar do processo de eleição dos Conselhos Escolares. A deliberação n. 16/99, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, garante que os alunos tenham representação no Conselho Escolar. Nas escolas que possuem Grêmios Estudantis, cabe a estes esco-lherem os seus representantes no Conselho Escolar. Tal atribuição se deve ao fato de o Grêmio ser o órgão máximo de representação dos estudantes na instituição de ensino. Atuando no Conselho Escolar, os alunos poderão levar suas reivindicações e terão a oportunidade de conhecer os problemas enfrentados pela escola, contribuindo para buscar uma solução.

GRÊMIO ESTUDANTIL

O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação dos estudantes na escola. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos que representa os interesses dos alunos.

Os Grêmios compõem uma das mais duradouras tradições da juventude brasileira e sempre tiveram um importante papel na formação e no desenvolvimento educacional, cultural e esportivo dos jovens. Por meio deles é possível realizar debates, apresentações teatrais, festivais de música, torneios esportivos e outros eventos com fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais.

As atividades dos Grêmios Estudantis representam os primeiros passos na vida social, cultural e política. Essa forma de participação contribui decisivamente para a formação e o enriquecimento educacional dos estudantes, proporcionando oportunidades do exercício da ética e da cidadania.

COMO FORMAR UM GRÊMIO ESTUDANTIL

1º PASSO - Formar uma comissão pró-Grêmio composta por alunos representantes de turmas ou escolhidos entre seus pares.

2º PASSO - A comissão pró-Grêmio deve elaborar um estatuto e organizar a assembleia geral de alunos (busque os modelos no portal “dia a dia educação” da Secretaria de Educação do Estado do Paraná digitando: www.alunos.diaadia.pr.gov.br).

3º PASSO - No dia da assembleia geral, antes do início da reunião, deve-se escolher um participante para secretariar os trabalhos. O estudante ficará responsável por escrever tudo que aconteceu na reunião, a que horas teve início, onde aconteceu, quem compareceu, quais assuntos foram tratados, quantos votaram pela aprovação e quantos votaram pela não aprovação de cada proposta. Ao final da reunião todos os presentes devem assinar esse documento.

4º PASSO - Na assembleia dos estudantes deve ser esclarecido aos alunos o que é um Grêmio Estudantil e qual a sua finalidade. Também é preciso apresentar e aprovar o estatuto do Grêmio e formar a comissão eleitoral, que organizará as eleições dos representantes.

5º PASSO - A comissão eleitoral ficará com a responsabilidade de marcar a data da eleição e receber as inscrições de chapas e dos candidatos, fiscalizar o processo de escolha e resolver eventuais dúvidas que surjam durante o processo eleitoral.

Os membros dessa comissão devem promover a apuração dos votos, declarar os vencedores e organizar a reunião oficial do Grêmio em que os eleitos serão empossados nos cargos para os quais foram escolhidos.

6º PASSO - A aprovação do estatuto e a escolha dos dirigentes e representantes do Grêmio serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada aluno, observando-se as normas da legislação eleitoral.

7º PASSO - A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio, serão estabelecidos em seu estatuto, aprovado em assembleia geral dos estudantes e convocada para este fim, obedecendo à legislação pertinente.

PROTAGONISMO JUVENIL

Os cidadãos são os principais atores das mudanças sociais. Educar para a cidadania é aumentar a capacidade das pessoas influenciarem, de forma ativa e construtiva o seu próprio desenvolvimento, contribuindo para o exercício pleno da democracia.

O protagonismo infanto-juvenil deve ser o início do projeto de educação das instituições e deve ser incentivado em atividades cotidianas, ou seja, como sujeitos de direitos definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), crianças e jovens devem ser inseridos no processo de participação social.

Especificamente nos artigos 15 e 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), esta prática é um chamado ao exercício pedagógico daqueles que atuam diretamente como agentes de transformação social. Nesse contexto, a escola é um ambiente ideal para o estímulo ao protagonismo de crianças e adolescentes.

REPRESENTANTES DE TURMAS

Cabe à escola incentivar toda representação dos estudantes em uma concepção de gestão democrática, estimulando os primeiros passos para a atuação na vida política, social e cultural.

No ambiente escolar, o representante de turma é o principal elo entre os estudantes e a instituição. Ele é escolhido através de uma eleição, realizada na própria classe. O representante contribui para a integração, apresenta reivindicações e auxilia na tomada de decisões, fazendo a mediação entre o grupo e a direção da escola.

DIRETORES DE ESCOLAS

As escolas públicas estaduais do Paraná são geridas por diretores e diretores auxiliares escolhidos mediante a consulta à Comunidade Escolar a cada quatro anos, para exercer um mandato de igual período. Ao completar dois anos, a comunidade por meio do Conselho Escolar, avaliará a continuidade ou não da gestão. Esse conselho também tem representantes dos estudantes.

Nesse processo democrático de representatividade, os estudantes das escolas públicas estaduais possuem papel fundamental, podendo participar da votação dos diretores. Eles também têm o direito de participar da organização da eleição, pois dois representantes do Grêmio Estudantil devem compor a Comissão Consultiva local. Conforme a Lei Estadual Nº18590/2015, podem votar os maiores de 16 anos completos até a data da consulta, desde que estejam matriculados no ensino fundamental. Os demais alunos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

CIDADANIA

O QUE É CIDADANIA

A palavra “cidadania” vem do latim “civitas” que significa “cidade” e deu origem também ao termo “cidadão”. Cidadania é o conjunto de direitos e deveres que o morador da cidade possui. O exercício da cidadania não se restringe às cidades e sim a qualquer espaço onde pessoas se reúnem, ou seja, em áreas urbanas e rurais, estados, países e de forma presencial ou virtual (pela internet).

Os problemas da cidade, do estado e do país dizem respeito a todos os cidadãos. A cidadania não combina com individualismo, ela está ligada às questões coletivas. Para exercer a cidadania é importante que se conheça os direitos e os deveres. Ter conhecimento é ter poder, o poder de mudar, de transformar, de melhorar e de criar soluções. A falta de conhecimento faz com que a cidadania não seja praticada plenamente e que o cidadão perca o seu poder na sociedade, tornando-se um “fantoche” de políticos mal intencionados, que tomam o poder do povo para defender apenas inte-resses próprios.

Os cidadãos são os responsáveis pela construção da sua história e pela melhoria das condições sociais de todos. A cidadania pode ser promovida de diversas formas, nas urnas, no parlamento, nas escolas, nas ruas, em casa e nas redes sociais.

Cidadão é um indivíduo que convive em sociedade, respeitando o próximo, cumprindo com suas obrigações e fazendo valer seus direitos. O cidadão tem direito à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei, ou seja, aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CIDADÃO DE ATITUDE

Muitas pessoas desconhecem seus direitos e deveres e por isso, não praticam cidadania. Isso dificulta que os recursos públicos sejam utilizados em benefício da população, por meio de serviços mais eficientes nas áreas da saúde, educação, segurança, transporte, moradia e nos demais direitos fundamentais.

Existem também os cidadãos, que apesar de conhecerem seus direitos e deveres, não participam dos assuntos da sociedade. Estão desacreditados da política e desta forma, não se interessam pela melhor aplicação dos recursos públicos.

Muitas vezes nem se importam em votar ou participar das discussões sociais. Essa indiferença enfraquece os cidadãos e fortalece os políticos desonestos, contribuindo para aumentar a corrupção e a impunidade.

Já os cidadãos de atitude fazem questão de conhecer os assuntos de interesse público e não aceitam que o dinheiro dos impostos seja desviado para as contas dos corruptos.

Eles participam da organização social (nos grêmios estudantis, conselhos escolares, eleição para diretores de escolas, audiências públicas, associações de bairros, reuniões dos conselhos de direitos e nos partidos políticos), fiscalizam a qualidade dos serviços públicos, denunciam irregularidades e cobram dos políticos eleitos, melhores soluções para os problemas sociais. Querem um país melhor e mais justo para eles e para seus filhos.

Em 2014 a carga tributária, que é o valor de todos os impostos pagos pelos cidadãos e empresas na proporção das riquezas produzidas no Brasil, foi de 35,42% do Produto Interno Bruto (PIB), que é a soma de todos os bens e serviços produzidos pelo país e serve como um dos indicadores para medir a atividade econômica nacional.

O total de impostos pagos pelos brasileiros em 2015 foi de R\$ 2,8 trilhões, conforme o Impostômetro da Associação Comercial de São Paulo (ACSP).

Todos pagam impostos. Por exemplo, 17% do preço do pão francês e 53% do valor do litro da gasolina são impostos.

Para saber mais: www.fiepr.org.br/sombradoimposto/FreeComponent14466content115735.shtml

DIFERENÇA ENTRE CIDADANIA INDIVIDUAL E COLETIVA

A cidadania pode ser exercida tanto pelo indivíduo quanto por grupos e instituições. Os cidadãos têm o poder de realizar ações capazes de mudar a sua própria realidade. Quando muitos cidadãos se unem para discutir questões que interessam a todos, o resultado é melhor e o benefício é coletivo, demonstrando a importância da participação nas reuniões com a comunidade, entidades sociais e atividades voluntárias.

Essa atuação do cidadão complementa o trabalho do Estado, reduzindo as desigualdades sociais, ajudando na formulação de políticas públicas e na promoção dos direitos fundamentais.

COMO COBRAR SEUS DIREITOS E EXERCER SEUS DEVERES

São muitos os mecanismos para o exercício da cidadania e do controle social. Dentre eles está a participação nos Conselhos de Direitos, nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil (Grêmios Estudantis, ONGs, associações e observatórios sociais).

É função também das escolas, igrejas, associações civis, imprensa e da sociedade, levar o conhecimento dos direitos e deveres a todos os cidadãos. A escola é um espaço onde a democracia e a cidadania deve ser exercida.

Nela, os estudantes podem organizar grêmios estudantis, participar dos conselhos escolares e votar nas eleições para diretor das escolas. Os pais dos alunos e a comunidade também podem participar das atividades da escola, devendo fiscalizar e apoiar a gestão escolar, ajudando a cobrar melhorias para as instituições de ensino e para a comunidade.

DIREITOS E DEVERES

A vida em sociedade exige a formulação de regras de conduta que disciplinem a interação entre as pessoas com o objetivo de alcançar o bem comum, a paz e a organização social. As leis são criadas para fazer com que essas regras sejam cumpridas e atribuem res-ponsabilidades, direitos e deveres aos cidadãos.

Direitos - são normas que promovem e protegem os cidadãos.

Deveres - são condutas que as pessoas devem adotar e estão, muitas vezes, regulamentadas em leis.

DIREITO	DEVER	CIDADANIA
Toda criança e adolescente tem direito à Educação.	Os pais têm o dever de matricular os filhos e dar condições para que eles frequentem a escola.	A comunidade (pais, professores, estudantes e moradores de um bairro) deve lutar por melhorias nas escolas, por bons professores, materiais didático-pedagógicos, etc.
Toda pessoa tem direito a serviços de saúde gratuitos e de qualidade.	Cabe ao Poder Público manter o Sistema Único de Saúde, fornecer medicamentos, profissionais, exames, tratamentos e o que mais for necessário para promover a prevenção e a saúde da população.	A comunidade deve participar das reuniões dos Conselhos Municipais de Saúde, cobrar políticas públicas e fiscalizar a aplicação do dinheiro público.

CONSELHOS DE DIREITOS

Todo município deve ter Conselhos de Direitos em áreas como educação, saúde, criança e adolescente, assistência social e segurança pública. Os conselhos são uma das formas pelas quais a população pode fiscalizar e propor políticas públicas. Também são importantes para o controle da aplicação do dinheiro dos impostos. Eles são formados por representantes da comunidade e do governo e todo cidadão pode participar desses conselhos. Informe-se na prefeitura de sua cidade onde funcionam e quando se reúnem os conselhos.

CONSELHOS TUTELARES

O Conselho Tutelar tem o dever de zelar pelos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes do município, devendo cobrar melhorias nas condições de atendimento para a população infantojuvenil.

Seus integrantes, os conselheiros tutelares, são eleitos democraticamente pela comunidade para um mandato de quatro anos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que a votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorra em todo o território nacional de forma unificada, ou seja, na mesma data (primeiro domingo de outubro do ano posterior às eleições presidenciais).

Para saber mais sobre como funciona o Conselho Tutelar e quem pode ser candidato a conselheiro tutelar, veja os artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e dos Adolescentes.

Para outras informações consulte a página do CAOPCAE-MP/PR pelo site: www.crianca.mppr.mp.br

CONTROLE SOCIAL

Controle Social é o nome que se dá à fiscalização que a sociedade exerce sobre o governo. Este é um direito assegurado a todo cidadão, pela Constituição Federal, que inclui a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, monitoramento, fiscalização e avaliação das ações da gestão pública, na execução das políticas e programas e na aplicação dos recursos públicos.

Todo gestor público, seja do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário é um servidor público e tem a responsabilidade de prestar contas dos seus atos e da administração do dinheiro dos impostos pagos pelo cidadão.

Para que a sociedade exerça o controle social é preciso que os cidadãos conheçam seus direitos e deveres, tenham acesso as informações públicas (como manda a Lei de Acesso à Informação) e criem mecanismos individuais ou coletivos para o acompanhamento da gestão pública.

São muitos os instrumentos que possibilitam esse controle, como a participação em audiências públicas, nos Conselhos de Direitos, nos movimentos sociais e nas organizações de monitoramento como os Observatórios Sociais.

OBSERVATÓRIO SOCIAL

O Observatório Social é um desses espaços para o exercício da cidadania. Ele deve ser democrático, apartidário e reunir o maior número possível de entidades representativas da sociedade civil.

Tem o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão governamental e para o monitoramento das contas e obras públicas.

Cada Observatório Social é integrado por cidadãos brasileiros que transformaram o direito de indignar-se em atitude.

Trabalham voluntariamente em favor da transparência e da qualidade na aplicação dos recursos públicos. Os Observatórios são formados por empresários, profissionais liberais, professores, estudantes, funcionários públicos e por todos os cidadãos que queiram participar da iniciativa.

Saiba mais através do site: www.osbrasil.org.br/

MOVIMENTO PARANÁ SEM CORRUPÇÃO

Outro exemplo de articulação da sociedade é o Movimento Paraná Sem Corrupção. Coordenado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, o Movimento aposta na comunhão de esforços para combater a corrupção e disseminar a cultura da dignidade, da honestidade, dos princípios éticos, da participação social e do exercício pleno da cidadania. O movimento conta com o apoio de entidades públicas e privadas, da sociedade civil organizada e de todos os cidadãos que buscam um mundo mais justo e humano.

Para conhecer mais sobre o movimento, acesse o site:

www.paranasemcorrupcao.org.br.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O acesso às informações dos órgãos e entidades públicas é um direito fundamental do cidadão e dever do Estado, garantido na Constituição brasileira e regulamentado pela Lei Federal 12.527, de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Esta lei tem por princípio que o acesso é a regra e o sigilo é a exceção. Ela estabelece que os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem divulgar nos Portais da Transparência, informações de interesse coletivo como os nomes dos servidores públicos, cópias dos processos de licitações e contratos e datas da realização de concursos públicos.

As respostas aos pedidos feitos por meio desta lei devem ser disponibilizadas em até vinte dias, prorrogáveis por mais dez, desde que haja justificativa por parte do órgão. O acesso aos dados públicos contribui para a consolidação da democracia porque fortalece a possibilidade dos indivíduos fiscalizarem a aplicação dos recursos e exercerem o controle sobre as decisões do Estado. O cidadão bem informado tem melhores condições de exigir que seus direitos essenciais como saúde, educação e benefícios sociais sejam respeitados.

PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA

Os órgãos públicos são obrigados a disponibilizar as informações institucionais de interesse público nos portais da transparência dos seus sites. O objetivo é permitir ao cidadão o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos. Essa ferramenta de controle social contribui para a boa e correta aplicação dos recursos arrecadados pelos governos.

Em 2009, entrou em vigor a Lei Complementar 131, que determina que as informações referentes à arrecadação e aos gastos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser disponibilizadas com detalhes e em tempo real na internet. Para conhecer o portal da transparência das instituições públicas federais acesse o site, www.portaltransparencia.gov.br e do Estado do Paraná, www.portaldatransparencia.pr.gov.br. Verifique também se o seu Município possui portal da transparência e se todas as informações estão publicadas.

SAIBA MAIS

No Paraná existe a Rede de Controle da Gestão Pública, composto por diversos órgãos públicos e entidades de âmbito estadual e federal.

A rede desenvolve ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao compartilhamento de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros. Para saber mais acesse o site: www.rededecontrole.pr.gov.br.

Um dos projetos da rede de controle, coordenados pelo Ministério Público do Paraná é o monitoramento dos portais de transparência das Câmaras Municipais e das Prefeituras.

Pelo portal www.portaldatransparenciamunicipios.pr.gov.br os municípios podem disponibilizar de forma gratuita e sistematizada, informações atualizadas sobre licitações, contratos, orçamento, receitas e despesas, que facilitam o controle social e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

ELEIÇÕES

O QUE É ELEIÇÃO

Eleição é o processo de votação onde são escolhidos os candidatos que irão ocupar os cargos públicos. Trata-se de um mecanismo próprio da democracia utilizado para a seleção dos representantes do povo, que serão responsáveis pela administração das questões públicas, pela elaboração de leis e pela fiscalização das atividades dos administradores.

QUEM PODE VOTAR

No Brasil, as pessoas com mais de 16 anos podem votar, mas nesta idade o voto não é obrigatório. Somente entre os 18 e os 70 anos os eleitores têm o dever de participar das eleições, comparecendo obrigatoriamente às urnas. Os analfabetos e as pessoas com mais de 70 anos podem votar, mas não são mais obrigados. Já os condenados pela Justiça, enquanto cumprem pena, e os cidadãos que estão prestando serviço militar, são impedidos de votar (período em que são denominados de conscritos). Na hora de votar é preciso apresentar o título de eleitor e um documento oficial com foto. No título está indicada a seção eleitoral que mostra onde o eleitor deve votar. Documentos com foto também podem ser apresentados no dia da votação. Entre eles a carteira de identidade ou identidade funcional, o certificado de reservista, a carteira de trabalho e a carteira nacional de habilitação.

QUEM PODE SER CANDIDATO

Para candidatar-se é necessário ser alfabetizado e filiado a algum partido político. Para candidatar-se a vereador é preciso ter no mínimo 18 anos de idade, para prefeito ou deputado 21 anos, para governador 30 anos e para senador ou presidente, 35 anos. A idade mínima será verificada segundo a data da posse dos eleitos (1º de janeiro), exceto no caso de 18 anos para vereador, que será verificada na data limite para o pedido de re-gistro de candidato.

CANDIDATO FICHA LIMPA

O candidato deve ter passado honesto tanto na vida pessoal quando no exercício das funções públicas. De acordo com a “Lei da Ficha Limpa” (Lei Complementar nº 135/2010), o cidadão que pretende se candidatar, não pode ter sido condenado por crimes dolosos (aquele em que existe a intenção) ou ter cumprido penas nos últimos oito anos por delitos graves (como tráfico de drogas, crimes eleitorais e abuso de autoridade).

Para ser ficha limpa, o candidato não pode ter sido punido por corrupção eleitoral (comprar ou tentar comprar voto dos eleitores), por abusos de poder econômico ou político, ou ainda, por terem desviados recursos públicos (improbidade administrativa artigos 09 e 10 da Lei 8.429/92). Nesses casos ocorre a inelegibilidade, que é a proibição legal do candidato de receber votos.

Consulte a Lei da Ficha Limpa em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp135.htm

VOTO

Voto quer dizer manifestação de vontade ou de preferência. Ele garante a representatividade do povo no governo. No Brasil, todos os eleitores têm o mesmo poder de voto, mas nem sempre foi assim. Na época do Império, o coronelismo e o clientelismo aliados a modelos de fraudes, geraram expressões curiosas como, “eleição a bico de pena”, “eleição a degola”, “voto formiguinha”, “voto de cabresto”, “voto carbonado” e “voto camaleão”.

Diante de situações como essas que se iniciou a busca pela construção de um sistema jurídico que garantisse mais segurança ao processo eleitoral. Até 1994, o voto era exercido por meio de cédulas em papel.

Nas eleições de 1996 o processo eleitoral passou a ter a urna eletrônica como principal meio de escolha dos candidatos. A inovação tecnológica trouxe mais segurança e legitimidade ao processo eleitoral. Com a implantação do sistema biométrico (cadastro das impressões digitais dos eleitores), a Justiça Eleitoral pretende dificultar fraudes nas votações, evitando que uma pessoa vote no lugar de outra. Mas atenção, mesmo com o sistema biométrico o título de eleitor é indispensável para a participação nas eleições. Para conhecer melhor a Justiça Eleitoral, acesse os sites: www.tre-pr.jus.br ou www.tse.jus.br

SAIBA MAIS

Pelo Código Eleitoral provisório (Decreto nº 21.076, de 24/04/1932), somente mulheres casadas com autorização do marido e viúvas ou solteiras com renda própria, tinham direito a voto, sendo este facultativo. Em 1934 as mulheres adquiriram o direito ao voto facultativo sem restrições. Mas foi somente a partir de 1945, pela Lei nº 7.586, que o voto tornou-se obrigatório para as mulheres.

VOTO CONSCIENTE

A democracia se concretiza quando o cidadão exerce o seu poder. Um dos instrumentos mais importantes de mudanças políticas e sociais é o voto. O Brasil é reconhecido pela ampla representatividade democrática. O direito de participação popular no processo de escolha de seus representantes foi resultado de conquistas históricas, mas nem sempre foi como é hoje.

As mulheres começaram a votar apenas em 1933, e desde o Brasil Colônia até quase o final do Império, o voto era censitário (um direito apenas dos ricos). Somente podiam votar e serem votados, os nobres, burocratas, militares, comerciantes ricos, senhores de engenho e homens de posses, mesmo que analfabetos. Além disso, a votação não era secreta, pois era controlada por coronéis (voto de cabresto). O voto secreto somente foi instituído em 1932, pelo primeiro Código Eleitoral do Brasil.

As eleições representam um raro momento em que todos os cidadãos têm o mesmo poder de escolha. Independente de raça, sexo, credo, condição financeira, classe ou grupo social, o voto de cada eleitor é igual e tem o mesmo valor. É fundamental que o voto seja exercido de forma consciente para que sejam eleitos os candidatos que apresentem as melhores condições de promover mudanças sociais.

DICAS PARA O VOTO CONSCIENTE

- Fique atento à atuação de cada candidato, pesquise o trabalho desenvolvido pelo candidato que você pretende votar.
- Procure se informar se o candidato desenvolve alguma atividade social.
- Busque saber se o candidato já exerceu algum mandato e o que ele promoveu durante o exercício do cargo.
- Conheça as propostas apresentadas pelos candidatos, pesquise como ele pretende colocá-las em prática e reflita se essas propostas são prioritárias.
- Informe-se sobre os propósitos do partido político ao qual o candidato está filiado. Procure saber quem são os demais integrantes, se já ocuparam cargos públicos e como foi sua atuação no exercício do poder.
- Não vote em candidatos que tentam comprar votos ou oferecer alguma vantagem em troca de apoio político. Geralmente esses candidatos, se eleitos, continuarão a praticar a política baseada nos interesses pessoais.
- Não vote em candidatos condenados pela Justiça por atos de improbidade administrativa, provavelmente ele votará a praticar corrupção, fazendo com que os recursos públicos sejam desviados para fins privados e não sejam destinados à realização de obras ou de programas sociais.

Acesse: www.votoconsciente.org.br
www.transparenciabrasil.org.br
www.deolhonolegislativo.com.br

PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos são entidades legalmente constituídas, que reúnem pessoas com princípios e objetivos políticos comuns. Eles possuem estatutos próprios onde constam seus programas partidários. De acordo com a legislação brasileira é preciso estar filiado a algum partido para concorrer a qualquer cargo político, seja para vereador ou para a presidente da República.

Pela Lei Eleitoral, para concorrer às eleições o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, pelo menos um ano antes do pleito, além de estar com a filiação deferida pelo partido, no mínimo seis meses antes da data da eleição. A Lei dos Partidos Políticos permite que estes fixem período maior de filiação partidária em seus estatutos. Se houver fusão ou incorporação de partidos após o prazo acima referido, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem. Os cidadãos também podem se filiar a um partido mesmo sem o interesse de concorrer a um cargo político. É uma das formas de participar da construção de ideias e valores que norteiam a elaboração de programas e plataformas eleitorais (bandeiras dos partidos). Essas plataformas trazem as questões que os partidos devem promover e defender.

Veja no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quantos e quais são os partidos políticos registrados no Brasil através do site:

www.tse.jus.br

CALENDÁRIO ELEITORAL

A cada dois anos acontecem eleições no Brasil, uma para eleger prefeitos e vereadores (âmbito municipal) e outra para eleger, ao mesmo tempo, presidente da República, senadores, deputados federais, deputados estaduais e governadores dos estados e do Distrito Federal (âmbito federal e estadual).

As eleições ocorrem sempre no mês de outubro, sendo o primeiro turno, realizado no primeiro domingo do mês. O segundo turno ocorre quando nenhum dos candidatos conquista a maioria absoluta dos votos válidos (metade dos votos mais um) no primeiro turno. O segundo turno acontece no último domingo de outubro e está previsto somente para a escolha de prefeitos nos municípios com mais de 200 mil eleitores, governadores e presidente da República.

A maioria dos cargos que elegemos tem mandato de quatro anos. Somente os senadores têm mandato de 08 anos, porém, também votamos neles de quatro em quatro anos. Isso é possível porque em uma eleição elegemos dois candidatos para ocupar duas das três vagas no Senado, depois de quatro anos, elegemos o terceiro senador.

PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral começa muito antes das campanhas e do dia de votação e da apuração dos votos. Ele se estende por todo o período necessário para a organização de uma eleição. No mês de janeiro do ano eleitoral já começam as pesquisas eleitorais.

Entre 20 de julho e 05 de agosto acontecem as Convenções Partidárias, reuniões em que os partidos políticos escolhem candidatos e resolvem se farão ou não coligações (reunião de partidos que apoiam um candidato em conjunto).

Agosto é o mês para o registro das candidaturas na Justiça Eleitoral. Depois vem a campanha eleitoral, as eleições no mês de outubro e o processo só termina em dezembro, quinze dias após a diplomação dos eleitos pela Justiça Eleitoral.

Para que os candidatos possam se apresentar ao eleitorado, a legislação prevê o período de propaganda eleitoral, também chamado de campanha eleitoral. É a forma adotada para auxiliar na escolha do eleitor.

A partir do dia 16 de agosto do ano da eleição tem início a propaganda eleitoral, na qual os candidatos que pediram registro na Justiça Eleitoral ficam autorizados a fazer algumas modalidades de propaganda (santinhos, bandeiras, flâmulas). A partir do dia 26 de agosto, inicia a propaganda gratuita no rádio e na televisão, que vai até o dia 29 de setembro. Alguns tipos de propaganda como as carreatas podem ser realizadas até a véspera das eleições.

A lei eleitoral proíbe alguns tipos de propaganda, como a confecção e distribuição de camisetas e bonés, a propaganda em “outdoors” e a fixação de placas e pintura de bens públicos.

REGRAS DA PROPAGANDA ELEITORAL

O Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral é a oportunidade que os partidos políticos têm para divulgar suas propostas e os eleitores, de conhecerem os diversos partidos e candidatos que concorrem naquela eleição. Os partidos não precisam pagar pelo tempo que utilizam para as propagandas divulgadas nos meios de comunicação aberta como rádio e a tevê.

Estes veículos recebem compensação fiscal (abatimento de impostos) junto ao governo federal. O tempo que os candidatos podem apresentar suas propostas é dividido no rádio e na televisão de acordo com a representação do partido ou dos partidos coligados na Câmara dos Deputados.

SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

No sistema eleitoral brasileiro, nem sempre o candidato mais votado é o eleito. Vamos tentar entender a seguinte situação. O candidato a deputado “A” tem mais votos que o candidato “B”, mas este acaba se elegendo. Isso acontece porque o sistema eleitoral no Brasil é proporcional para determinados cargos públicos.

SISTEMA MAJORITÁRIO

A palavra majoritário refere-se a quem faz o maior número de votos, vence a eleição e assume o cargo. Esse é o sistema utilizado para a escolha dos chefes do Poder Executivo, ou seja, prefeitos, governadores e presidente da República. Neste sistema, para vencer as eleições, o candidato precisa mais do que a maioria dos votos. Ele precisa de uma maioria absoluta, isto é, 50% dos votos mais um. Quando nenhum dos candidatos atinge a maioria absoluta dos votos, pode haver 2º turno.

O 2º turno só não acontece nas eleições para prefeitos em municípios com menos de 200 mil eleitores. Nas cidades com mais de 200 mil eleitores é preciso que o candidato conquiste a maioria absoluta de votos, caso contrário será realizado 2º turno.

Os senadores também são eleitos pelo sistema majoritário. Mas neste caso, não é preciso que o candidato obtenha a maioria absoluta dos votos (50% mais um), os mais votados serão os eleitos. Por exemplo, quando existe somente uma vaga, o primeiro lugar é eleito. Quando existem duas vagas, os dois primeiros lugares são eleitos. Essa regra é chamada de maioria relativa.

SISTEMA PROPORCIONAL (VOTO DE LEGENDA)

O sistema proporcional é bem diferente do modelo majoritário, pois o candidato mais votado nem sempre é o eleito. A eleição para os cargos de vereadores, deputados estaduais e deputados federais segue a regra desse sistema.

Assim, ao votar no candidato, o eleitor também vota no partido, ou seja, o voto conta para ambos. Isso significa que cada partido obtém o número de cadeiras proporcional à soma do número de votos obtidos pela legenda e por todos os seus candidatos.

Para sabermos quantas vagas cada partido ou coligação tem direito, são necessários dois cálculos, o quociente eleitoral e o quociente partidário. O primeiro é o resultado do total de votos válidos (excluídos os brancos e nulos), dividido pelo número de lugares a serem preenchidos na Casa Legislativa. Já o segundo consiste na divisão do número de votos válidos (por partido ou coligação) pelo quociente eleitoral.

Logo, se o partido ou coligação “Y” conseguir três vezes o número de votos necessários para um cargo, poderá eleger três representantes para esse cargo, desde que os candidatos, individualmente, tenham obtido no mínimo, votos em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral. O sistema proporcional é considerado por muitos o mais democrático. Isso porque o cálculo do quociente eleitoral abre possibilidade para a representação das minorias no parlamento. Com a pluralidade de representantes, existe espaço para o diálogo e o confronto de diferentes pontos de vista sobre o mesmo assunto.

MATEMÁTICA ELEITORAL

ENTENDA O QUOCIENTE ELEITORAL

O quociente eleitoral é feito da seguinte maneira. Divide-se o total de votos válidos pelo número de vagas no parlamento. São considerados votos “válidos” o total de votos menos os brancos e os nulos. O resultado dessa divisão indica o número de votos que corresponde ao desempenho mínimo que o partido deve ter para conseguir uma vaga no parlamento.

Por exemplo, suponhamos que na cidade “A” existam cinco mil votos válidos e que estejam em disputa na eleição, 10 cadeiras para a Câmara dos Vereadores. Nesta cidade, o quociente eleitoral será de 500 votos porque $5000 / 10 = 500$. Assim, para que o Partido “X” conquiste uma cadeira de vereador na cidade “A”, ele precisará conquistar 500 votos na eleição. Para ocupar duas cadeiras, o Partido “X” deverá somar 1000 votos e assim por diante.

EXEMPLO - QUOCIENTE ELEITORAL

$$\begin{array}{ccc} \mathbf{85\ mil} & \div & \mathbf{17} \\ \text{Votos válidos} & & \text{Cadeiras legislativas} \\ & & = \\ & & \mathbf{5\ mil} \\ & & \text{Quociente eleitoral} \end{array}$$

ENTENDA O QUOCIENTE PARTIDÁRIO

Outro cálculo feito em uma eleição é o do quociente partidário, que determina quantas cadeiras poderão ser ocupadas por cada partido. Esse cálculo é feito da seguinte maneira.

Divide-se o total de votos obtidos por um partido pelo quociente eleitoral. No Paraná, nas eleições de 2010 para deputado federal, o quociente partidário foi de 200 mil votos. Somente o partido que atingiu esse número mínimo de votos conquistou uma vaga na Câmara dos Deputados.

Nesta mesma eleição, o partido “X” conquistou 1 milhão de votos. Assim, obteve o direito de ocupar cinco cadeiras legislativas ($1.000.000 / 200.000 = 5$). No entanto, o partido “Y” que somou um total de 190 mil votos, não teve direito a ocupar nenhuma cadeira.

É importante observar que mesmo que um candidato do partido “Y” tivesse conquistado mais votos do que outro candidato do partido “X”, este último ocuparia a vaga no legislativo em razão do quociente partidário.

Imaginemos então que na eleição utilizada no exemplo do quociente eleitoral, o partido “A” obteve 15.000 votos. Conforme exemplo de cálculo a seguir, o quociente partidário vai apontar que das 17 vagas existentes, o partido “A” ficará, em tese, com 03 (três). $15.000 \text{ dividido por } 5.000 = 3$.

Por exemplo, um candidato do partido “B” conquistou 3.500 votos, ao passo que o último colocado do partido “A” conquistou 2.000 votos. Neste caso, o volume de votos dados ao partido “A” foi de 15.000 votos, ao passo que o partido “B” teve um candidato com 2.500 votos e outros três que individualmente, tiveram 80, 30 e 15 votos (total de 2.625), não alcançando o quociente partidário (3.000).

Apesar do candidato mais bem votado do partido “B” ter conquistado mais votos do que o último colocado do partido “A”, este último partido teve um desempenho superior (escolha dos eleitores neste partido, pois ao votar em outros candidatos, melhoraram o desempenho da sigla) e a vaga será destinada ao partido com desempenho mais qualificado (quociente partidário). Porém, com as mudanças da Lei nº 13.165/2015, nas eleições a partir de 2016, os candidatos do partido que alcançar vagas pelo quociente partidário, para que possam ser considerados eleitos, deverão conquistar individualmente, no mínimo, 10% do quociente eleitoral.

Assim, se o partido “A”, pelo quociente partidário, conseguiu em princípio 03 (três) vagas, mas o candidato com pior desempenho (terceiro colocado) tivesse recebido menos de 500 (quinhentos) votos, tal partido ficará com apenas 02 (duas) vagas. Neste exemplo, a vaga restante (lugar não preenchido pelo desempenho do terceiro colocado) será destinada ao partido que obtiver a melhor média de votação, segundo cálculo da melhor média (art. 109 do Código Eleitoral).

EXEMPLO- QUOCIENTE PARTIDÁRIO

$$\begin{array}{|c|} \hline \mathbf{15\ mil} \\ \mathbf{votos} \\ \textit{Partido A} \\ \hline \end{array} \div \begin{array}{|c|} \hline \mathbf{5\ mil} \\ \textit{Quociente eleitoral} \\ \hline \end{array} = \begin{array}{|c|} \hline \mathbf{3} \\ \textit{Quociente partidário} \\ \hline \end{array}$$

O sistema proporcional de divisão das cadeiras parlamentares produz distorções importantes na representação política brasileira. Dentre elas, destaca-se a existência de um supercandidato, isto é, de alguém que recebe um número elevado de votos. Ele se torna um “puxador de votos”. Um candidato que faça muitas vezes o valor do quociente eleitoral pode eleger outros companheiros do seu partido (ou de sua coligação) que não tenham somado votos individuais suficientes.

Porém, se algum dos candidatos do partido não obtiver na votação individual (nominal), no mínimo, 10% do quociente eleitoral, o partido não poderá preencher a (s) vaga(s).

Um exemplo disso, antes da alteração da legislação de 2015, ocorreu nas eleições para deputados federais de 2010 no Estado de São Paulo, onde houve 21 milhões e 315 mil votos válidos (21.315.000). O Estado possui 70 cadeiras na Câmara dos Deputados. Dividindo-se os votos válidos pelas cadeiras em disputa chega-se ao quociente eleitoral de 304.500 votos. Este foi o valor necessário para obter, em 2010, uma cadeira para deputado federal em São Paulo.

O candidato Tiririca (PR-SP) somou sozinho 1.353.820 votos. Esse número de votos foi somado aos recebidos pelos demais candidatos do seu partido para a Câmara. Todos os votos deste partido foram somados e divididos pelo quociente eleitoral para que se pudesse chegar ao número de cadeiras conquistadas pelo partido. Porém, ainda que outros candidatos desse partido não tivessem mais votos, o partido poderia eleger apenas com os votos do supercandidato, três parlamentares, além do Tiririca.

Explica-se com a seguinte conta: $1.353.820$ (votos obtidos por Tiririca) dividido por 304.500 (valor do coeficiente eleitoral de São Paulo em 2010) = $4,44$ (coeficiente partidário).

Quando o número de votos for fracionado, consideram-se os números inteiros e desconsidera-se a fração do valor, quando os números depois da vírgula forem menores do que meio ($0,5$).

Por exemplo: a cidade "X" tem 90.000 votos válidos para 10 cadeiras. Logo, o quociente eleitoral será de 9.000 . Se um dos partidos conquistar 12.500 votos, o quociente partidário será $1,38$ ($12.500 / 9000 = 1,38$). Como o que importa é o valor inteiro obtido, o partido em questão só ocupará uma cadeira Legislativa. Quando o quociente eleitoral for um valor fracionado, cujos números depois da vírgula sejam maiores do que meio ($0,5$), estes números serão considerados como sendo inteiros.

Usando o mesmo exemplo da cidade "X", que tem 90.000 votos válidos para 10 cadeiras e quociente eleitoral igual a 9.000 . Se outro partido conquistar 16.000 votos, o quociente partidário será de $1,77$ ($16.000 / 9.000 = 1,77$). Este partido conquistaria duas cadeiras, ou seja, uma do número inteiro e outra da fração superior à meio ($0,77$). E o que é feito dos "restos" referentes aos números fracionados inferiores a meio, como no exemplo um, em que a sobra foi de $0,38$? Somam-se as frações e se realiza a chamada "distribuição das sobras".

O que fazer quando um partido ou coligação consegue, pelo quociente partidário, 04 (quatro) cadeiras no Legislativo, mas o candidato colocado em quarto lugar, não conseguir o número mínimo exigido para conquistar a vaga, ou seja, 10% ou mais do quociente eleitoral?

Nesta hipótese, será feito o cálculo da melhor média prevista no Código Eleitoral, artigo 109, ou seja, dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação pelo número de lugares por ele obtido mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média, um dos lugares a preencher, repetindo-se a operação para a distribuição de cada um dos lugares. (o artigo 109 sofreu alteração pela Lei 12.165/2015, mas a modificação foi suspensa por liminar do STF na ADI 5420/2015).

Saiba mais sobre como é realizado o cálculo do quociente eleitoral para distribuição de cadeiras pelo sistema de representação proporcional através do site: www.tre-pe.jus.br/eleicoes/calculo-do-quotiente-eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

O QUE FAZ - A Justiça Eleitoral faz parte do Poder Judiciário e foi criada em 1932, para regular as eleições no nosso país, solucionar conflitos eleitorais, fiscalizar as contas das campanhas e aplicar as leis eleitorais. Ela também é responsável pela realização de todas as eleições, ou seja, a organização de todo o pessoal e material necessários para o pleito, mesários, veículos, urnas eletrônicas, etc.

Por que é preciso um ramo especializado do Poder Judiciário para cuidar só das eleições e das leis relacionadas a elas? Porque o voto é a forma de escolha dos nossos representantes e para a eleição ser legítima, o sufrágio (outro jeito de chamar o voto) precisa ser soberano. O resultado nas urnas deve mostrar a vontade da maioria dos eleitores. A Justiça Eleitoral existe para garantir um processo eleitoral justo, ético e transparente, o que é essencial para o exercício da democracia.

Os eleitores devem ter garantida a liberdade de escolha e os candidatos à liberdade de participação nas eleições. Também é preciso que as contas eleitorais desses candidatos e dos partidos políticos estejam de acordo com a lei. Os políticos devem prestar contas dos gastos de campanha à Justiça e à sociedade, para garantir a transparência do processo eleitoral.

COMO FUNCIONA - A Justiça Eleitoral é composta pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), pelas Juntas Eleitorais e pelos Juízes Eleitorais. O Tribunal Superior Eleitoral fica em Brasília e edita Resoluções para regulamentar as eleições de todo o Brasil. Os Tribunais Regionais Eleitorais e do Distrito Federal organizam eleições e julgam os processos judiciais (eleitorais).

QUEM SÃO OS REPRESENTANTES - Integram a Justiça Eleitoral os juízes Eleitorais de cada município. Há também as “Juntas Eleitorais”, compostas por um juiz de Direito que será o presidente e por dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade e que não precisam ter formação jurídica. As Juntas Eleitorais existem para apurar as eleições realizadas, resolver impugnações durante os trabalhos de contagem e de apuração e expedir diplomas aos prefeitos e vereadores eleitos (art. 40 do Código Eleitoral).

Para saber mais acesse o site do TSE - www.tse.jus.br

DESAFIO CIDADÃO

1) Você sabe quem são os seus representantes no Poder Executivo? Cite o nome do prefeito do seu Município, do governador do Estado e do presidente do país.

2) Cite o nome de um juiz e de um promotor de justiça que atuam na sua cidade ou na sua região, de um desembargador que trabalha no Tribunal de Justiça (na capital do seu Estado) e de um ministro do STF e outro do STJ (em Brasília).

3) Você sabe quem são os seus representantes no Poder Legislativo? Cite o nome de um representante do Legislativo municipal (vereador), um do Legislativo estadual (deputado estadual) e um do federal (deputado federal ou senador).

4) Avalie como estão os espaços públicos que você frequenta. Como está a sua escola, a sua rua, a praça perto da sua casa e o seu bairro?

5) Discuta com seus colegas se vocês estão exercendo a cidadania e contribuindo para melhorar a sua escola, bairro e cidade.

6) Reúna os amigos, discuta as respostas e junto com eles crie projetos para ajudar a transformar a sua realidade.

AGRADECIMENTO

Elaboração e Conteúdo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Eduardo Augusto Salomão Cambi

Armando Antonio Sobreiro Neto

Murillo José Digiácomo

Maria Amélia Lonardoní

Andrea Morais

Samia Saad Gallotti Bonavides

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Ademar Luiz Traiano - Presidente

Plauto Miró Guimarães Filho - 1º secretário

Ademir Bier - 2º secretário

Dylliardi Alessi - Diretor Legislativo

Kátia Chagas - Diretora de Comunicação

Fabricio Binder - Diretor TV Assembleia

Rossano Ribas - Edição e Revisão

Vinícius Leme - Diagramação e Projeto Gráfico

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Deuseles Oliveira

Gerson L. Portela de Oliveira

Meryna Therezinha Juliano Rosa

Maria Regina Bach

Monalisa L. Serpe

Juara de Almeida Ferreira

Sulamita da Silva e Souza Fernandes

Adriane de Quadros Sobanski

Mauren Martini Lobo

Cristina Helena Taborda
Helena Philipsen
Angela Dorcas de Paula

ASSESSORIA ESPECIAL DA JUVENTUDE

Edson Lau Filho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Eneida Desiree Salgado
Luiz Domingos Costa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Fábio Bueno Brandão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Fernando José dos Santos

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

Roni Enara Rodrigues

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Moacir Rodrigues de Oliveira

ESCOLA DE GOVERNO DO PARANÁ

Francine Lia Wosniak

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Assembleia Legislativa do Paraná

